



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 66.0482.0000051/2019-7

Tema: Mineração, licenciamento ambiental.

Informação complementar: Levantamento de informações sobre a segurança das barragens no Estado de São Paulo, visando respaldar a atuação preventiva do Ministério Público.

Tendo em vista o rompimento da barragem da Cia. Vale do Rio Doce na cidade de Brumadinho/MG, que alertou a sociedade para os riscos decorrentes do rompimento de barragens, e a notícia de que existem dezenas de barragens com alto potencial de risco (CRI) ou alto dano potencial associado (DPA) no Estado de São Paulo, há a necessidade de se averiguar a situação das referidas barragens, com a necessária observação de que a Lei Federal nº 12.334/2010 prevê o Plano de Segurança de Barragens que poderá conter o Plano de Ação de Emergência, quando exigido pelo órgão fiscalizador, sendo necessário apurar se foram elaborados e implementados com a participação dos municípios de da Defesa Civil.

O presente inquérito civil visa, ainda, a análise dos procedimentos de licenciamento e fiscalização de barragens pelos órgãos incumbidos dessa atividade no Estado de São Paulo, objetivando obter informações quanto à segurança dessas estruturas.

Há também a necessidade de se averiguar se os órgãos fiscalizadores estão cumprindo a obrigação prevista na Lei Federal nº 12.334/2010, de dar ampla publicidade à sociedade acerca das condições das barragens.

A presente portaria é embasada pelas análises do relatório da Grupo de Trabalho constituído pela Resolução Conjunta 1 SEEM/SMA/SSRH/CMIL nº 1 de 2015, do Relatório de Segurança de Barragens



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

da Agência Nacional de Águas – ANA ano 2017 e do Relatório de Classificação das Barragens Ciclo 2017 da ANEEL.

Foram consultadas as listas de barragens disponibilizadas pela ANM, ANA e ANEEL.

É importante ressaltar que o procedimento tem como objetivo uma visão geral da situação das barragens no Estado de São Paulo, cabendo às Promotorias locais e/ou GAEMAs e ao Ministério Público Federal, a atuação caso a caso naqueles empreendimentos que apresentarem algum tipo de deficiência ou risco para população e/ou meio ambiente, sendo, sempre possível, uma atuação conjunta de todos os braços do Ministério Público.

Nos termos do artigo 1º da Lei 12.334/10, nem toda barragem insere-se na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSP, isso porque a referida lei se aplica a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais que apresentem pelo menos uma das seguintes características: altura do maciço superior a 15 m; capacidade total do reservatório maior que 3.000.000 m³; reservatório que contenha resíduos perigosos; ou categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas.

Os critérios de inclusão de barragens na PNSB, referentes à altura e capacidade do reservatório são aplicáveis de maneira indistinta se a barragem se destina à reservação de água, fluidos em gerais, pastas, misturas sólido-líquido, lamas, resíduos de natureza e características distintas, e, portanto, com comportamentos mecânico, hidráulico e fluidez distintos, e que pode acarretar parâmetros de análise diferenciados.

A supracitada lei classifica essas barragens em categoria de risco e categoria de dano potencial associado.

A classificação por categoria de risco em alto, médio ou baixo será feita em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do atendimento ao Plano de Segurança



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Barragens - PSB. A classificação por categoria de dano potencial associado (DPA) à barragem em alto, médio ou baixo será feita em função do potencial de perdas de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da ruptura da barragem.

A Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº143/2012 disciplina e estabelece os critérios para a classificação das barragens quanto ao Dano Potencial Associado (DPA) e Categoria de Risco (CRI). Conforme matriz do Quadro 2, a combinação entre CRI (alto, médio ou baixo) e DPA (alto, médio ou baixo) define a classificação geral de cada barragem, em uma de cinco classes: A, B, C, D ou E, onde A é a classe com maior risco de ruptura e maior dano potencial e E é a classe com menor risco de ruptura e menor dano potencial.

Quadro

Categoria de risco	Dano Potencial Associado		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	B	C	D
BAIXO	C	D	E

A Resolução CNRH nº 144/2012 designa a Agência Nacional de Águas (ANA) como responsável pela coordenação da elaboração anual do Relatório de Segurança das Barragens.

A competência para a finalização da segurança de barragens é definida no artigo 5º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 12.334/10:

Art. 5o A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama):

I - à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- II - à entidade que concedeu ou autorizou o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;
- III - à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos;
- IV - à entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais.

No âmbito do estado de São Paulo, a CETESB e o DAEE disciplinaram o assunto para as barragens sob sua fiscalização, respectivamente por meio das seguintes normas: Decisão de Diretoria 279/2015/C, dispondo sobre procedimentos relativos à segurança de barragens de resíduos industriais; e Portaria DAEE 3907/2015, que aprova os critérios e os procedimentos para a classificação, implantação e a revisão periódica de segurança de barragens de acumulação de água de domínio do estado de São Paulo, considerando o disposto na Lei da Política Nacional de Segurança em Barragens.

Para o caso de barragens de mineração, existe a Portaria DNPM Nº 70.389/17, que versa sobre o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração (CNBM), bem como contém as orientações básicas para a classificação das barragens cadastradas, estrutura e conteúdo do Plano de Segurança de Barragem, revisão do Plano de Segurança de Barragem, inspeções periódicas e qualificação da equipe responsável.

A Portaria DNPM Nº 70.389/17 que criou o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração e dispôs sobre o Plano de Segurança, Revisão Periódica de Segurança e Inspeções Regulares e Especiais de Segurança das Barragens de Mineração, previu no §1º do artigo 8º que quando se tratar de barragens com Dano Potencial Associado Alto, o Plano de Segurança de Barragens deverá, ainda, ser composto pelo Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM).

A Portaria DNPM Nº 70.389/17 também estabelece a obrigatoriedade do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM) com "Alto Dano Potencial", ficando as situações de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

classificação relativas às demais estruturas a cargo do DNPM (atual ANM – Agência Nacional de Mineração).

Essa mesma portaria detalha as orientações para a elaboração do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração, cabendo ao empreendedor disponibilizar informações de ordem técnica para a Defesa Civil, além de estar disponível para eventual atuação em conjunto com os órgãos citados, quando solicitado formalmente, bem como promover treinamentos internos acerca do referido plano (PAEBM).

O empreendedor de mineração é obrigado a declarar todas as barragens, conforme definição da ANM seja em construção, em operação e desativadas sob sua responsabilidade, mediante o cadastramento anual quando da apresentação do Relatório Anual de Lavra (RAL).

Para as quatro situações de concessão ou autorização citadas na Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens, ou seja, barragem de uso dos recursos hídricos, barragem para fins de geração hidrelétrica, barragem para fins de mineração e barragem para fins industriais, há cadastros nas respectivas entidades fiscalizadoras, as quais informam e alimentam o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), que é coordenado pela Agência Nacional de Águas (ANA).

Os Planos de Segurança de Barragens deverão ser compostos basicamente por quatro volumes (informações gerais; planos e procedimentos; registros e controles; e revisão periódica de segurança de barragem), sendo que quando se tratar de barragens com Dano Potencial Associado Alto deverá conter o volume V, referente ao Plano de Ação de Emergência.

A CETESB, nos termos de Lei Estadual nº 997/76 e do Decreto Estadual 8468/76, tem a atribuição de conceder as licenças relativas às barragens, ressalvada a competência do IBAMA, nos termos do Decreto Federal nº 8.437/15, que regulamentou o disposto no artigo 7º, caput, inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 140/11.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Decisão de Diretoria nº 025/2014/C/1/CETESB, de 29 de janeiro de 2014, disciplina o licenciamento ambiental das atividades de mineração no território do estado de São Paulo.

O licenciamento ambiental de empreendimentos de mineração pela CETESB segue um rito que inclui a participação de vários órgãos, em especial a Agência Nacional de Mineral (ANM) que substituiu em 2017 o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Segundo o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta estadual SEEM/SMA/SSRH/CMIL 1 de 27 de novembro de 2015, a mineração paulista apresenta um perfil constituído eminentemente por empresas de pequeno e médio porte, dirigidas principalmente à produção de agregados (brita e areia) e de argilas comuns e presentes na grande maioria dos seus 645 municípios. Estima-se que existam mais de 2.800 áreas habilitadas para a atividade de mineração no estado de São Paulo (IPT-SP, 2014), e uma parte desse universo necessita de bacias de decantação ou de barragens de rejeito para sua operação, com a observação de que apenas 73 barragens estão cadastradas no antigo DNPM (dados do ano de 2015).

O relatório ainda indica que, em termos de Categoria de Risco (CRI), para as 22 barragens de rejeitos de mineração do Estado de São Paulo inseridas na PNSB, há 16 classificadas em risco baixo, 6 em risco médio e zero em risco alto. Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA), há 13 barragens em baixo, 4 em médio e 5 em alto. No que se refere à classificação geral, há 11 barragens em classe E, 2 em D e 9 em C. Apenas para o efeito de ilustração, a barragem da empresa Samarco em Mariana/MG estava classificada em C e a de Brumadinho em categoria B.

O DAEE, conforme o relatório de segurança de barragens ano 2017 da ANA, não inseriu no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) a classificação das barragens sob a sua fiscalização, deixando de indicar o risco e o dano potencial associado em 7171 barragens (inseriu apenas 16 no Plano Nacional de Segurança de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Barragens – PNSB, sem classifica-las), não cumprindo, portanto, o que determinam a Lei Federal nº 12.334/10 e a portaria 143/12 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Quadro 3 – Classificação de barragens pelas entidades fiscalizadoras.

UF	Órgão Fiscalizador	Classificadas quanto ao DPA	Classificadas quanto à CRI	DPA alto	CRI alto	DPA e CRI altos
AC	IMAC	58	58	0	21	0
AL	SEMARH	87	87	12	21	07
AM	IPAAM	0	0	0	0	0
AP	IMAP	2	2	1	0	0
BA	INEMA	328	320	286	204	186
CE	SRH	119	98	117	8	8
DF	ADASA	50	0	0	0	0
ES	AGERH	19	19	8	4	2
GO	SECIMA	0	0	0	0	0
MA	SEMA	32	8	8	1	1
MG	SEMAD	56	52	30	1	1
MS	IMASUL	210	176	42	29	12
MT	SEMA	180	0	7	0	0
PA	SEMAS	22	23	5	6	5
PB	AESA	236	445	203	399	162
PE	APAC	429	427	74	99	62
PI	SEMAR	13	31	13	31	13
PR	AGUASPARANA	49	49	19	8	4
RJ	INEA	29	8	6	3	2
RN	IGARN	244	242	244	216	215
RO	SEDAM	71	71	9	15	2
RR	FEMARH	11	6	1	1	0
RS	SEMA	1.345	0	1.072	0	0
SC	SDS	0	0	0	0	0
SE	SEMARH	19	19	9	10	3
SP	CETESB	1	0	1	0	0
SP	DAEE	0	0	0	0	0
TO	NATURATINS	31	17	3	3	3
FED	ANA	138	70	84	21	14
FED	ANEEL	890	890	527	16	15
FED	ANM	790	425	204	7	6
	TOTAL	5.459	3.543	2.985	1.124	723



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quadro 2 - Cadastros dos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens em 2017

UF	Órgão Fiscalizador	Barragens Cadastradas	Outorgadas	Empreendedor Identificado	Submetidas à PNSB	Sem info*
AC	IMAC	58	38	58	13	0
AL	SEMARH	87	0	87	36	0
AM	IPAAM	11	0	11	0	11
AP	IMAP	02	02	02	01	0
BA	INEMA	335	123	233	310	0
CE	SRH	178	74	178	170	06
DF	ADASA	79	51	79	0	29
ES	AGERH	28	21	28	15	9
GO	SECIMA	137	137	137	25	112
MA	SEMA	81	12	77	11	49
MG	SEMAD	57	17	57	53	02
MS	IMASUL	405	271	403	93	194
MT	SEMA	181	174	178	41	01
PA	SEMAS	99	85	98	11	74
PB	AESA	462	28	254	246	207
PE	APAC	446	27	422	139	66
PI	SEMAR	33	02	33	28	05
PR	AGUASPARANA	394	361	391	30	350
RJ	INEA	29	03	29	10	0
RN	IGARN	515	125	354	250	265
RO	SEDAM	71	27	71	22	0
RR	FEMARH	15	0	11	07	08
RS	SEMA	10.694	2.937	10.694	1.536	9158
SC	SDS	31	0	07	07	24
SE	SEMARH	20	9	20	18	01
SP	CETESB	01	01	01	01	0
SP	DAEE	7.171	7.171	7.171	16	7155
TO	NATURATINS	613	483	606	43	565
FED	ANA	179	138	152	110	33
FED	ANEEL	890	890	890	847	0
FED	ANM	790	790	790	421	0
	TOTAL	24.092	13.997	23.522	4.510	18.324

*Sem informações suficientes para definir se são ou não submetidas à PNSB

Consta no relatório da ANA que o DAEE, visando implementar a Lei Federal nº 12.334/10, contratou a empresa "Hidroestudio Engenharia". O objeto do contrato é "a prestação de serviços de engenharia consultiva com vistas a adequar a base de dados sobre as barragens, efetuar levantamento em campo, desenvolver inventário das informações e treinar técnicos no âmbito de um plano de segurança de barragem, com o término do trabalho previsto para 08/06/2018".

O relatório da ANA consigna que o DAEE efetuou vistorias em 28 barragens do ano de 2017, sendo que possui 7171 barragens sob a sua fiscalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quadro 6 – Barragens fiscalizadas por vistorias.

UF	Órgão fiscalizador	Barragens Fiscalizadas
AC	IMAC	17
AL	SEMARH	12
AM	IPAAM	0
AP	IMAP	02
BA	INEMA	05
CE	SRH	115
DF	ADASA	0
ES	AGERH	05
GO	SECIMA	0
MA	SEMA	0
MG	SEMAD	125
MS	IMASUL	0
MT	SEMA	02
PA	SEMAS	0
PB	AESA	12
PE	APAC	0
PI	SEMAR	15
PR	AGUASPARANA	14
RJ	INEA	04
RN	IDEMA	02
RN	IGARN	03
RO	SEDAM	0
RR	FEMARH	0
RS	SEMA	12
SC	SDS	0
SE	SEMARH	0
SP	CETESB	02
SP	DAEE	28
TO	NATURATINS	142
FED	ANA	24
FED	ANEEL	28
FED	ANM	211
	TOTAL	780

Os corpos d'água situados em mais de um Estado da federação são fiscalizados pela ANA, que regula o procedimento através da resolução nº 236/17.

As barragens de hidroelétricas são fiscalizadas pela ANEEL, que regula o procedimento através da Resolução Normativa 696, 15 de dezembro de 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Consta que a ANEEL possui sob fiscalização 121 diques e barragens no Estado de São Paulo. Duas são classificadas de risco A, 77 de risco B, 5 de risco C; e 79 possuem dano potencial associado alto. A classificação de risco é a seguinte:

A – são barragens que apresentam categoria de risco e dano potencial altos e cujas anomalias necessitam intervenção de curto prazo para manutenção das condições de segurança, não significa em todos os casos risco imediato de ruptura.

B – são barragens que apresentam categoria de risco médio ou baixo e dano potencial médio e cujas anomalias devem ser controladas, monitoradas e as intervenções podem ser implementadas ao longo do tempo para manutenção das condições de segurança.

C – são barragens que apresentam categoria de risco e dano potencial médio ou baixo e que não apresentam anomalias e as existentes não comprometem a segurança da barragem.

Cumprido observar que foi publicada matéria no portal da rádio CBN, no dia 02/02/19, noticiando que mais de 80% das barragens de alto risco no Estado de São Paulo não têm plano de emergência, sendo que foram consultados 61 municípios e 44 deles responderam que não têm plano de emergência. Apenas 10 municípios o possuem. Sete cidades consultadas não responderam. A matéria também consigna que são 96 barragens de alto risco.

Efetuada essas considerações e diante da necessidade de serem obtidas as informações necessárias, **INSTAURO** o presente **Inquérito Civil**, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; no artigo 97, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; no artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 06 de novembro de 1993; e no artigo 11, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006, para apurar devidamente os fatos e, a *posteriori*, se necessário, propor ação civil pública, determinando, desde logo, as seguintes providências:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Autue-se esta Portaria, de acordo com as normas regulamentares aplicáveis e com o procedimento que a acompanha, o qual passará a fazer parte integrante do I.C., como folha inicial.
2. Fica designada a Oficial de Promotoria lotada na 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, para secretariar os trabalhos;
3. Oficie-se à CETESB solicitando esclareça: (a) qual o número de barragens e diques licenciados no Estado de São Paulo, devendo especificar qual o tipo de uso e as cidades onde se situam e os nomes dos empreendedores, incluindo na lista aquelas que estão em processo de licenciamento e as que estão em situação irregular? Dessas, quantas apresentam algum risco relevante, seja para população do entorno ou mesmo para o meio ambiente? (b) quando do licenciamento é avaliada a segurança da estrutura da barragem? (c) as categorias de risco e categoria de dano potencial associado são consideradas quando do licenciamento? (d) quando do licenciamento, a CETESB exige que a empresa comprove estar cadastrada no Cadastro Nacional de Barragens de Mineração (CNBM)?
4. Oficie-se ao DAEE solicitando esclareça: (a) porque não há classificação da categoria de risco e de categoria de dano potencial associado para as barragens sob sua fiscalização cadastradas no SNISB/ANA? (b) as categorias de risco e categoria de dano potencial associado são consideradas quanto da outorga para barragens?
5. O DAEE contratou a empresa "Hidrostudio Engenharia", tendo como objeto a prestação de serviços de engenharia consultiva com vistas a adequar a base de dados sobre as barragens, efetuar levantamentos em campo, desenvolver inventário das informações e treinar técnicos no âmbito de um plano de segurança de barragem, com término dos trabalhos previsto para 08/06/2018. Esse serviço já foi concluído? Em caso positivo, solicitar que o DAEE apresente esse trabalho;
6. Solicitar, ainda, que o DAEE envie a relação de barragens que apresentam classificação média e alta na Categoria de Risco (CRI) e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

no Dano Potencial Associado (DPA) e se têm o Plano de Segurança de Barragens, devendo, ainda, indicar as cidades onde se situam, os nomes dos empreendedores, bem como se há Plano de Ação Emergencial e se os municípios estão cientes e orientados acerca das ações emergenciais. Apresentar, ainda, a relação das barragens com risco relevante com os dados da última vistoria realizada, eventuais autuações e as exigências formuladas pelo órgão.

- 7.** Oficie-se à ARSESP solicitando: a) a vinda da relação das hidroelétricas e diques por ela fiscalizados, com a indicação da Categoria de Risco (CRI) e do Dano Potencial Associado (DPA); b) que esclareça se elas têm Plano de Segurança de Barragens e Plano de Ação Emergencial, e se os municípios estão cientes e orientados acerca das ações emergenciais.
- 8.** Oficie-se à ANEEL solicitando: (a) a vinda da relação das hidroelétricas e diques por ela fiscalizados no Estado de São Paulo, com a indicação da Categoria de Risco (CRI) e do Dano Potencial Associado (DPA), indicando as cidades onde se situam e os nomes dos empreendedores; (b) que esclareça se elas têm Plano de Segurança de Barragens e Plano de Ação Emergencial e se os municípios estão cientes e orientados acerca das ações emergenciais. Apresentar, ainda, a relação das barragens com risco relevante com os dados da última vistoria realizada, eventuais autuações e as exigências formuladas pelo órgão.
- 9.** Oficie-se à ANM solicitando: (a) que indique qual o número de barragens objeto de outorga no Estado de São Paulo; (b) a vinda da relação das barragens por ela fiscalizados, que se enquadram no risco médio e alto na Categoria de Risco (CRI) e do Dano Potencial Associado (DPA), se elas têm o Plano de Segurança de Barragens, devendo indicar as cidades e os nomes dos empreendedores; (c) que esclareça se elas têm Plano de Ação Emergencial e se os municípios estão cientes e orientados acerca das ações emergenciais. Apresentar,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ainda, a relação das barragens com risco relevante com os dados da última vistoria realizada, eventuais autuações e as exigências formuladas pelo órgão.

- 10.** Oficie-se à ANA solicitando: (a) qual o número de barragens objeto de outorga no Estado de São Paulo; (b) a vinda da relação das barragens fiscalizadas no Estado de São Paulo, com Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA), médio e alto, se elas têm o Plano de Segurança de Barragens, devendo indicar as cidades e os nomes dos empreendedores; b) que esclareça se elas têm Plano de Ação Emergencial e se os municípios estão cientes e orientados acerca das ações emergenciais. Apresentar, ainda, a relação das barragens com risco relevante com os dados da última vistoria realizada, eventuais autuações e as exigências formuladas pelo órgão.
- 11.** Oficie-se ao IBAMA solicitando esclareça: (a) qual o número de barragens e diques licenciados pelo órgão no Estado de São Paulo, indicando as cidades e os empreendedores, devendo especificar qual o tipo de uso, incluindo na lista aquelas que estão em processo de licenciamento e as que estão em situação irregular? Dessas, quantas apresentam algum risco relevante, seja para população do entorno ou mesmo para o meio ambiente? E quantas têm Plano de Segurança de Barragens? (b) quando do licenciamento é avaliada a segurança da estrutura? (c) as categorias de risco e categoria de dano potencial associado são consideradas quanto do licenciamento? (d) quando do licenciamento, o IBAMA exige que a empresa comprove estar cadastrada no Cadastro Nacional de Barragens de Mineração (CNBM)? (e) Deve, apresentar, ainda, a relação das barragens com risco relevante com os dados da última vistoria realizada, eventuais autuações e as exigências formuladas pelo órgão.
- 12.** Os ofícios devem ser expedidos com o prazo de 15 dias para as respostas.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Geraldo Rangel de Franca Neto

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital

Danielle Brito da Rocha

Analista Jurídica do MP